

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 283, DE 2011, que "institui a Política Distrital dos Serviços Ambientais e cria o Programa Distrital de Pagamentos por Serviços Ambientais "Cuidadores das Águas", no Distrito Federal".

**Autor: Deputado Chico Vigilante**  
**Relator: Deputado Olair Francisco**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 283/2011, institui a Política Distrital dos Serviços Ambientais, cria o Programa Distrital de Pagamento por Serviços Ambientais "Cuidadores das Águas" e dispõe sobre formas de controle e financiamento desse programa. O objetivo da Política Distrital dos Serviços Ambientais é, segundo o autor, disciplinar a atuação do Poder Público em relação aos serviços ambientais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável e a aumentar a provisão desses serviços em todo o território do Distrito Federal.

O projeto define os conceitos essenciais, enumera os princípios e diretrizes da Política Distrital de Serviços Ambientais, dispõe sobre os instrumentos a serem utilizados na execução da política, define os requisitos gerais para a participação no Programa Distrital de Pagamento por Serviços Ambientais "Cuidadores das Águas", cuja finalidade é gerir ações de pagamento aos ocupantes regulares de áreas que abrigam nascentes, olhos d'água, córregos e rios, atendidas as seguintes diretrizes.

Remete ao Poder Executivo a criação do Fundo Distrital de Pagamento por Serviços Ambientais, que disporá, também, sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor do Programa Distrital de Pagamento por Serviços Ambientais "Cuidadores das Águas". A esse comitê compete acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos ao programa, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos, sem prejuízo de outras atribuições, assegurando-se nele a participação de representantes da sociedade civil.

Na justificação, o autor afirma que a implementação de uma política de serviços ambientais no Distrito Federal, que utilize instrumentos econômicos para incentivar a conservação dos ecossistemas e estimule a produção sustentável, direcionando-os para as populações mais pobres e dependentes desses ecossistemas, agrega novo componente nas ações de governo, que até

CDESCTMAT  
nº PL 283/2011  
Folha nº 07  
Matricula: 17350

agora estiveram focadas na cobrança pelo uso dos recursos naturais e penalização no caso de degradação.

Afirma, também, que a política de serviços ambientais tem o potencial de beneficiar centenas de famílias que serão chamadas a contribuir para a conservação dos ecossistemas em territórios públicos e privados, melhorando sua renda. Serão estimulados a conservar seus agro ecossistemas por meio de uma injeção de recursos compensatórios para recuperar terras degradadas por um período temporário.

Essa política deve estimular, por isso mesmo, o desenvolvimento científico e tecnológico de gestão do ecossistema e pode vir a se constituir em um dos programas mais relevantes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Destaca o autor que, pelo componente ambiental claro de adoção concreta do conceito de serviço ambiental, o programa reforça a recompensa pelo cuidado com as águas, preservando ou recuperando todas as condições necessárias para a vida, produtividade e qualidade das águas.

O projeto não recebeu emendas, no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei analisado trata de tema relevante para a o meio ambiente. O pagamento por serviços ambientais – PSA - tem sido proposto como alternativa para os instrumentos de comando e controle na proteção das florestas, conservação da biodiversidade e de bacias hidrográficas. Análises sobre os programas de PSA indicam que esses atuam de forma mais eficiente na gestão de fontes difusas de degradação ambiental, que ocasionam perdas dos serviços ambientais.

Os programas de pagamento por serviços ambientais geralmente iniciam pela manifestação de uma demanda por serviços ambientais afetados por externalidades negativas. A discussão sobre a situação da demanda por serviços ambientais procedem à avaliação da oferta de serviços ambientais no Distrito Federal - DF. De início, a maior demanda no DF está relacionada com o uso da água. Os dados presentes no relatório sobre Auditoria Operacional na Gestão dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, realizado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, demonstram a precariedade na gestão dos recursos hídricos.

Com disponibilidade hídrica, quantidade de água disponível para uso, de 3%, o Distrito Federal corre o risco de falta de água nos próximos anos. A proposta de PSA, ao passo que representa o pagamento em dinheiro em troca de um serviço ambiental prestado, necessita que os benefícios obtidos por esses serviços se transformem em uma demanda real. Os programas de pagamento por serviços ambientais - PSA em bacias hidrográficas corroboram com esse objetivo, uma vez que atuam na manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, na redução dos assoreamentos dos cursos d'água, erosão e perda de fertilidade dos solos, além da manutenção da biodiversidade e regulação climática.

As políticas *nacionais* visam delimitar normas gerais, que abrangem a totalidade do território nacional, sem se deterem em particularidades locais.

SECRETARIA  
nº 14.283/2011  
Folha nº 08  
Matrícula: 123.0  
Rubrica: e

Assim, apesar dos esquemas nacionais de PSA ocorrerem desde 1995, em geral, eles não definem e nem desenvolvem soluções locais, como faz o projeto que ora analisamos. Em uma pequena escala de abrangência, os serviços ambientais remunerados são melhores estabelecidos e vinculados às necessidades específicas. Além disso, em esquemas menores, as informações sobre a qualidade e quantidade dos serviços ambientais compensados são mais precisas, o que implica em uma metodologia de medição e monitoramento mais detalhada. É necessário lembrar que em um esquema de PSA o objeto da transação seja bem definido. Desse modo, quando mais claro ou tangível o serviço pago, mais fácil mensurá-lo e mais efetiva sua fiscalização.

Nesse sentido, o tema está em consonância com o *caput* do art. 225 da Constituição Federal que prevê o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público o dever, entre outros, de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora (art. 225, § 1º, I e VII).

À medida que o Distrito Federal estabeleça seu marco legal e institucional para os esquemas de PSA, seus órgãos públicos tornam-se confiáveis para realizar transações e para cumpri-las. Além disso, os agentes responsáveis pelas políticas locais podem definir os critérios detalhados para participação, bem como as cláusulas específicas presentes nos contratos de adesão de determinado subprograma, ou criar outros, de acordo com as demandas.

Pode-se observar que ações efetivas de consolidação do uso desse instrumento de gestão ambiental foram iniciadas no Distrito Federal. A Agência Distrital de Água – Adasa elaborou um projeto na Bacia do Pípiripau, vinculado ao Programa Produtor de Água da Agência Nacional de Água – ANA. Esse programa nacional apóia, orienta e certifica iniciativas locais de Pagamentos por Serviços Ambientais. Os projetos visam à redução da erosão e do assoreamento de mananciais no meio rural. Uma das dificuldades para viabilizar a proposta é a *falta de um marco legal*.

É, portanto, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei, que apresentamos o Substitutivo anexo. Por meio dele, propomos critérios mínimos para a participação dos subprogramas, bem como as cláusulas básicas nos contratos, além de outras adequações.

Nesses termos, somos pela aprovação do PL 283/2011, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2011.

**Deputado Rôney Nemer**  
Presidente

**Deputado Otair Francisco**  
Relator

**CDESCMAT**  
nº PL 283/2011

Folha nº 09

Matrícula: 14350

Rubrica: ✓